

COMUNICAÇÃO - BOLETIM DE TRABALHO E EMPREGO dezembro de 2022

Em dezembro de 2022, foram publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego 16 convenções coletivas (12 acordos de empresa, três contratos coletivos e um acordo coletivo), quatro acordos de adesão e quatro portarias de extensão, perfazendo um total de 24 instrumentos de regulamentação coletiva do trabalho (IRCT).

As 16 convenções revistas que foram publicadas têm uma cobertura potencial de 52.579 trabalhadores, sendo que duas são primeira convenção. Nestas incluem-se um contrato coletivo e um acordo de que passam a regular as condições de trabalho nos setores de atividade educação pré-escolar e recolha de outros resíduos não perigosos. Em termos globais, estima-se que sejam abrangidos 25.489 trabalhadores por estas convenções.

As 14 convenções revistas que foram publicadas têm uma cobertura potencial de 27.090 trabalhadores e correspondem a uma revisão global e a 13 revisões parciais. A revisão global corresponde a um contrato coletivo (no setor de atividade de atividades de apoio social para pessoas idosas, sem alojamento).

As 13 convenções revistas parcialmente referem-se a 11 acordos de empresa (nos setores de atividade de fabricação de sumos de frutos e de produtos hortícolas, outra Impressão, distribuição de água, atividades de televisão, atividades de proteção civil, outra Impressão, fabricação de pasta, hotéis com restaurante e transportes terrestres, urbanos e suburbanos de passageiros), um contrato coletivo (no setor de atividade de moagem de cereais) e um acordo coletivo (no setor de fabricação de papel e de cartão (exceto canelado)).

No total das 16 convenções revistas e publicadas no mês de dezembro, 11 abrangem o território nacional, uma tem um âmbito geográfico continental, uma distrital e três de concelhia.

Os acordos de adesão publicados têm por objeto quatro acordos nos setores de atividade transportes terrestres, urbanos e suburbanos de passageiros, gestão de infraestruturas de transportes terrestres e atividades auxiliares dos transportes por água.

Relativamente às portarias de extensão publicadas, foram estendidas ao território do continente as condições de trabalho constantes em quatro contratos coletivos.

No dia 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde qualificou a emergência de saúde pública ocasionada pelo vírus SARS-Cov2 como uma pandemia internacional, constituindo uma calamidade pública.

A situação excecional que se vive e a proliferação de casos registados de contágio por SARS-Cov2 exigiram a aplicação de medidas extraordinárias e urgente, tendo sido decretado o estado de emergência de 19 de março a 2 de abril de 2020, com impacto nos direitos e liberdades, em especial no que respeita aos direitos de circulação e às liberdades económicas, com vista a prevenir a transmissão do vírus.

Tendo em consideração esta realidade muito particular e historicamente inédita, destaca-se o número de IRCT publicadas e de trabalhadores potencialmente abrangidos durante o período de janeiro a dezembro de 2022 face ao período homólogo.

	2021	2022	%
	janeiro/dezembro	janeiro/dezembro	
IRCT PUBLICADOS	282	315	12%
Trabalhadores potencialmente abrangidos	636.241	855.998	35%

- De janeiro a dezembro de 2022 verificou-se um aumento de 12% de IRCT publicados, assim como um aumento de 35% no número de trabalhadores potencialmente abrangidos, face a igual período de 2021;

Nota: Não é possível inferir ou extrapolar tendências do mercado de trabalho e/ou do diálogo social da leitura destes dados; o diálogo social (*máxime* os IRCT publicados) são uma realidade contínua no tempo e resultado de um processo, normalmente, longo e complexo, condicionado por um conjunto alargado de variáveis. Apenas uma série longa de dados poderá permitir efetuar uma leitura dos eventuais impactos e tendências que esta crise de saúde pública simétrica a nível global provocou na economia e dessa forma nos resultados do diálogo social.

GLOSSÁRIO

O **BTE – Boletim do Trabalho e Emprego** – é uma publicação da responsabilidade do GEP/MTSSS. A **1.ª série** tem periodicidade semanal e disponibiliza informação sobre **Regulamentação** e **Organizações do Trabalho**. As **Separatas** são não periódicas e disponibilizam diplomas para discussão pública.

O **BTE – Boletim do Trabalho e Emprego** e as **Separatas**, podem ser consultados através do seguinte **link**: <http://bte.gep.mtsss.gov.pt/>

Os **Instrumentos de Regulamentação Coletiva do Trabalho** (IRCT) podem ser negociais e não negociais. Os IRCT **negociais** incluem as convenções coletivas, os acordos de adesão e as decisões arbitrais em processo de arbitragem voluntária. Os IRCT **não negociais** incluem as portarias de extensão, as portarias de condições de trabalho e as decisões arbitrais em processo de arbitragem obrigatória ou necessária.

As **convenções coletivas** podem ser contratos coletivos, acordos coletivos ou acordos de empresa.

- **Contrato coletivo:** convenção celebrada entre associação sindical e associação de empregadores.
- **Acordo coletivo:** convenção celebrada entre associação sindical e uma pluralidade de empregadores para diferentes empresas.
- **Acordo de empresa:** convenção celebrada entre associação sindical e um empregador para uma empresa ou estabelecimento.

O número de **trabalhadores potencialmente abrangidos** pelas convenções que são publicadas semanalmente no BTE é calculado tendo como fonte os Quadros de Pessoal (do GEP/MTSSS) e a informação disponibilizada diretamente pelas empresas.